



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS**

**Estado de Minas Gerais**

## **CONTRATO Nº 000135/2025**

**Adesão a Ata de Registro de Preço nº 035/2024, originada do Processo Licitatório nº 23/2024 - Pregão Eletrônico nº 20/2024 do Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM JEQUITINHONHA**

**Processo Licitatório nº 00140 /2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000135/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS, E A EMPRESA MARKA VEICULOS E PECAS S/A**

O MUNICÍPIO DE MARMELÓPOLIS, com sede na Rua José Acelino da Silva nº 18, na cidade de Marmelópolis/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.026.021/0001/41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Rodrigo Júnior Ribeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa MARKA VEICULOS E PEÇAS S/A, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.707.422/0001-67, com sede em Divinópolis - MG, situada na Avenida Autorama nº 1200 - Bairro Santa Luzia, CEP: 35.501-221, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Helcio Coutinho Gonçalves de Andrade, inscrito no CPF nº 590.171.476-87, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 140/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado Pelo Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha - CIM JEQUITINHONHA, através do edital de licitação nº 23/2024, Ata de Registro de Preços nº 35/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação datado de 28/08/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

### **2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Aquisição de veículo zero km para atender as atividades da Secretaria Municipal de Saúde - adesão à Ata RP nº 35/2024 - CIM JEQUITINHONHA, pela CONTRATADA, conforme Ata de Registro de Preços.

2.2 - Objeto da contratação:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

## Estado de Minas Gerais

| Item | Descrição do Item                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Unidade de Fornecimento | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------|----------------|-------------|
| 0001 | Veículo sete lugares zero km - veículo zero km, com sete 7 lugares, na cor branca. ano/modelo no mínimo 2023 ou posterior - motor 106 CV a 5200 rpm; combustível flex; - câmbio de 6 marchas; rodas aro 15; direção hidráulica ou elétrica; porta malas com capacidade mínima de 510 litros, tanque de combustível capacidade mínima de 53 litros. Marca: GM/CHEVROLET Modelo: SPIN LTZ 1.8 7 LUGARES 2025/2026 Marca : GM/CHEVROLET Modelo : SPIN LTZ 1.8 7 LUGARES 2025/2026 | Unidade                 | 1,0000     | 152.604,6100   | 152.604,61  |

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação.

3.2. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto do presente contrato no prazo máximo de 30 dias após emissão da OF dias contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, emitida pela CONTRATANTE;

I - O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2025.

### 4 - CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

4.1 - O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 152.604,61( Cento e Cinquenta e Dois Mil e Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Um Centavos), conforme a proposta vencedora da licitação, ofertada pela CONTRATADA.

### 5 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado mediante a entrega do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 10 dias a contar da liquidação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS

## Estado de Minas Gerais

considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

### 6- CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

6.1- As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

| Dotação Orçamentária               | Descrição da Dotação Orçamentária                                                |
|------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|
| 02.08.02.10.301.0015.1040.44905200 | Aquisição de Veículo para a Unidade de Saúde. Equipamentos E Material Permanente |

### 7- CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

### 8 - CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO

8.1 - O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá sofrer reequilíbrio desde que comprovada a majoração dos itens constantes da Ata.

8.2 - Da mesma forma, em caso de haver comprovação de redução do valor dos itens licitados, mediante pesquisa de preços, os valores serão ajustados conforme apurado.

### 9 - CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2 - Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS**

## **Estado de Minas Gerais**

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

### **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 - São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, exigências, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

III - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

### **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

I- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Anita Santolia do S. Rodrigues fiscal ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1 - O objeto do presente contrato será recebido:

Parágrafo único. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO OBJETO**

14.1 - A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

Parágrafo único: A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção e assistência técnica do objeto, durante o prazo de 5 (cinco) anos.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

15.1 - A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELOPÓLIS**

## **Estado de Minas Gerais**

### **16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO**

16.1 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

16.2 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Itajubá para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Marmelópolis, 18 de novembro de 2025.

---

Rodrigo Júnior Ribeiro  
Prefeito Municipal

Empresa : MARKA VEICULOS E PEÇAS S/A  
CNPJ:18.707.422/0001-67  
Representante Legal : Helcio Coutinho Gonçalves de Andrade  
CPF: 590.171.476-87

Daniel Gicovate  
O.A.B./MG 92.793



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELÓPOLIS**

**Estado de Minas Gerais**

Testemunhas :

---

---